PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone, (016) 643-1311

L E I Nº 1.149
de 14 de agosto de 1.990

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A CELEBRAR CONVÊNIO - COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS NO CONJUNTO HABITACIONAL NOVA BARRINHA, COM EXTENÇÃO DE 1230m com O 150mm(PARCIAL DE 6.500), CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a - celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, atraves da Secretária de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para execução de rede coletora de esgotos no Conjunto Habitacional Nova Barrinha, com extenção de 1230 metros com O 150mm,(execução parcial de 6.500-metros) neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importancia de Cr$400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de Barrinha participar com identico valor.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da-SABESP, nas condiçoes estipuladas no convenio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistencia técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5%(tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr$ 28.000,00(vinte e oito mil cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de-Qualquer Natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o - Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,
Aos 14 de agosto de 1.990.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretária.